



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.436, DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV e Artigo 128 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, de Snato Ângelo, com o objetivo de estabelecimento e manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes, como sendo uma estratégia de profissionalização complementar ao processo ensino-aprendizagem, conforme as cláusulas que regem o Convênio, cuja minuta é anexada à presente Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão da seguinte dotação orçamentária:

0801.04071112.018 - Manutenção da Secretaria da Agricultura

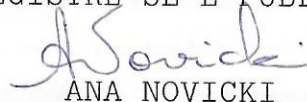
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 03 de janeiro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Em 06 dias do mês de JANEIRO de 1995, na cidade de GUARANI DAS MISSÕES
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01-95-EM/SA

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

Endereço: **RUA BOA VISTA, 265**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **GUARANI DAS MISSÕES**

Convênio CIEE nº **01-95EM/SA**

Fone(s): **055-353-1200**

Estado: **RS** CEP: **97 950-000**

Código de Atividade nº:

Nome da Atividade: **prefeitura municipal**

Inscrições CGC: **87613030/0001-51**

Estadual: **ISENTA**

Representado(a) por: **ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual, municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio as instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º andar - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 226 3799 - CEP: 90020-020 - Inscrições: CGC/ME nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: isento

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - L.º A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425

Entidade Fins Filantrópicos: Registro Definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura)

Representado por: **ELENIR DE FATIMA SCALCON BRAVO** Cargo: **SUPERVISORA EXECUTIVA**

Convencionando as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.489/82.

§ 2º - Esses estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de agente de integração:

a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) informar a UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pela INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

c) obter na UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;

f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico), de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;

g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;

h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;

Para cumprir o estabelecido, na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

2) manter os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de ESTÁGIO;

87-197/82

f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência do INSTITUCIONAL DE ENSINO.

q) do penso de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo d (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e".

INSTITUÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;

i) informar mensalmente, ao CIEE, a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;

Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de **R\$ 20% sobre a bolsa-auxílio**

~~Exclusivamente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente pelo CIEE/RS, cujo valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momen~~

12. Indicar e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos com as instruções, assinados pelo(a) Responsável pelo Estágio, pelo(a) Coordenador(a) de Estágio, pelo(a) Diretor(a) de Ensino ou pelo CIEE.

不登载 凡刊登广告 均不退稿

especial de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

9.1^o - A execução desses projetos especiais, será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIFE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE, as necessárias co-
título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLAUSE 59

O presente Congênto terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer parte, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAIMS

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

1. E por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias iguais.

UNIDADE CONSEDENTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE V

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESSE CONVÊNIO

NOME ANTONIO GONSIORIEWCZ

CARGO PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME CLAUDIO GRZYBOWSKI

TESTEMUNHAS

NOME

(ASSINATURA)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

CANOAIS REGIONAIS

Alameda - Rua Gôa Norte 1978 andarfone (05)32142 6380 Cep. 96400-380 - BENTO
Vila Bela - Alameda - Gal. Napoleão 101-601 fones (05)4252 4186 Cep. 95700-000 - CANOAS
Av. Anacleto - Vila Bela - Alameda - Zenaide 279-701 fones (05)1472 7695 ou 476 3111 Cep. 92010 270 -
ALIANÇA DE SÃO VICENTE - Vila Velanda - Aires 612-01 Cp postal 34 fone (054)331 4102 Cep. 95500-000
ALIANÇA DE SÃO VICENTE - Il. Bale Veitor Reisani 11-34 fone (054)222-7025 Cep. 95050 - ERECHIM -
Rua Tr. Catarina 139 Cp postal 340 fone (054)321 5560 Cep. 99700-000 - LUJI - R. Albino
Bomfim 864 Cp postal 864 fone (055)332 1234 Cep. 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva
Bardim 96 fone (051)111 3918 Cep. 95000-000 - MONTENEGRO - Rua Ramiro Barcelos,
1700 fone (051)632 1343 Cep. 95300-000 - NOVO HAMBURGO - Rua Julio de Castilhos,
381-101 fones (051)654 4844 ou 503 8648 Cep. 93425-370 - PASSO FUNDO - Av. Gal Neto,
12345 andarfone (054)313 2400 Cep. 99910-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 6077/3
fones (05)322 1232 ou 25-8947 Cep. 96015-000 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto,
373 fones (05)332 9236 ou 32-7232 Cep. 96211-021 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua
Venâncio Aires 633004 fones (05)1215 1463 Cep. 96810-100 - SANTA MARIA - Rua Venâncio
Aires 2635004 fones (05)3221 4181 ou 222 5833 Cep. 97010-005 - SANTANA DO
LIVRAMENTO - Rua Iamandré, 2101/55 andarfone (055)242 3200 Cep. 97573-531 - SANTA
ROSA - Rua Dr. João Dahme, 308 fone (055)512 3731 Cep. 98900-000 - SANTO ÂNGELO -
Rua Venâncio Aires 1615 fone (055)312 1522 Cep. 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua
Lindete Coler, 430482 fone (051)502 1050 Cep. 93010-080 - TAQUARA - Rua Bento
Gonzalez, 2324 fones (051)542 2611 ou 542-3731 Cep. 95600-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIO

ALEGRETE - Rua Gal Sampaio, 1054 fone (055)422.1950 Cep 97
WESTPHALEN - Rua do Comércio, 783 fone (055)344.1017 Cep 98400
Clemente Tarasconi 53 fone (054)242-1614 Cep 9520.000 - SÃO LUIZ G
Severo de Souza, 2513 sala 12 Cx postal 99 fone (055)352.3000
97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal, Osório, 1515 fone (051)74
CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Ouriques, 1350 fone (051)722
GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 fones (054)286.2398 ou 296-1755 Cep
Rua Borges de Medeiros, 1298 fone (054)2311282 Cep 95200.000 - SA
Machado, 2232 fone (055)251-2510 Cep 97700.000 - URUGUAIANA -
1739/301 Cep 97500-181

**POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNI-
CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO S
NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELE
EM NOVO HAMBURGO - FEVALE**

ERNOVO HAMBURGIO - FEVAL
PASSO FUNDO - SEDE - 90020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE P
PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANT
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SAN
SUPERIOR

SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 330 - 40010-900 - Fone: (51) 308-1111